



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

EXERCÍCIO DE 19 91.

Assunto: Suplementação de dotações orçamentárias
no valor de R\$3.500.000,00. por conta de anulação
de verbas do mesmo valor.

Ante Projeto de Lei n.º 29/91.

Lei n.º 27/91.

AGROV: 25/10/91

10200666.35



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE L. E. L. Nº 27/91

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA A-SEGUINTE

L. E. L.

ARTO 1º) - Fica o Prefeito Municipal de São João da Barra, autorizado a abrir um crédito na importância de R\$ 3.500.000,00 (TRÊS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), para suplementar dotação e seguir discriminada, atendidas as normas do Artigo 42 da Lei nº 4.320 de 17/3/64:

<u>CÓDIGO</u>	<u>FONTE</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>VALOR</u>
		<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</u> <u>(SECTOR RODOVIÁRIO)</u>	
4110	00	Obras Públicas (pavimentação de vias urbanas).....	3.500.000,00
		TOTAL.....	3.500.000,00

ARTO 2º) - Fica anulado a importância de R\$ 3.500.000,00 (TRÊS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), para formar recurso disponível ao atendimento do presente crédito suplementar do Artigo anterior da dotação orçamentária abaixo discriminada:

<u>CÓDIGO</u>	<u>FONTE</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>VALOR</u>
		<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</u> <u>(SECTOR URBANISMO)</u>	
4110	00	Obras Públicas (Construção e recuperação de prédios Municipais).....	3.500.000,00
		TOTAL.....	3.500.000,00

ARTO 3º) - O recurso necessário a cobertura do presente crédito suplementar (Arto 1º), correrá por conta de anulação parcial de dotação orçamentária (Arto 2º), de acordo com o Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme demonstrativa abaixo:

ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 2º).....	3.500.000,00
MENOS PRESENTE SUPLEMENTAÇÃO.....	3.500.000,00

7-9

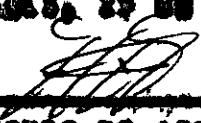


ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

ARTO 40) - A presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 25 DE OUTUBRO DE 1991.


ANTONIO DE AZEVEDO VIANA
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE L. E. L. Nº 27/91

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA A-SEGUINTE

5 5 1

ARTO 1º) - Fica o Prefeito Municipal de São João da Barra, autorizado a abrir um crédito na importância de R\$ 3.500.000,00 (TRES MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), para supletor de dotação e seguir discriminada, atendidas as normas do Artigo 42 da Lei nº 4.320 de 17/3/64

<u>CÓDIGO</u>	<u>FONTE</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>VALOR</u>
		<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</u>	
		<u>(SETOR RODOVIÁRIO)</u>	
4110	00	Obras Públicas (pavimentação de vias urbanas)	3.500.000,00
		TOTAL	3.500.000,00

ARTO 2º) - Fica anulado a importância de R\$ 3.500.000,00 (TRES MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), para fazer recurso disponível ao atendimento do presente crédito suplementar do Artigo anterior da dotação orçamentária abaixo discriminada:

<u>CÓDIGO</u>	<u>FONTE</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>VALOR</u>
		<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</u>	
		<u>(SETOR URBANISMO)</u>	
4110	00	Obras Públicas (Construção e recuperação de prédios municipais)	3.500.000,00
		TOTAL	3.500.000,00

ARTO 3º) - O recurso necessário a cobertura do presente crédito suplementar (Arto 1º), correrá por conta de anulação parcial de dotação orçamentária (Arto 2º), de acordo com o Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme demonstrativo abaixo:

ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 2º)	3.500.000,00
MENOS PRESENTE SUPLEMENTAÇÃO	3.500.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

ARTO 45) - A presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 25 DE OUTUBRO DE 1991.


ANTONIO DE AZEVEDO VIANA
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 29/91 Em, 22 de outubro de 1991

SENHOR PRESIDENTE:

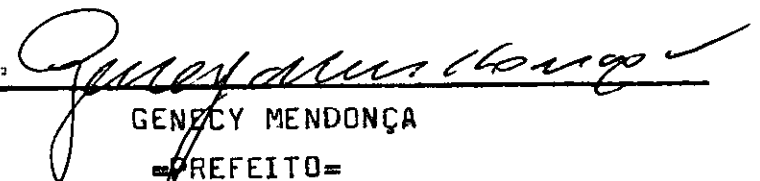
Para apreciação do plenário dessa -
douta Casa Legislativa, tenho a subida honra de encaminhar
em anexo o Ante-Projeto de Lei nº 29/91, que cuida da su-
plementação de dotação orçamentária do corrente exercício.

A presente matéria foi elaborada em
observância a preceitos legais vigentes e está de acôrdo -
com a Lei 4.320.

A justificativa encontra amparo na
legislação pertinente e destina-se a reforçar dotação que
possibilitará ao Executivo atender compromissos da Munici-
palidade.

Sem outros motivos, certo do alto -
alcance da presente matéria, agradeço a atenção dos Nobres
Vereadores, valendo-me do ensejo para apresentar os meus -
protestos de estima e consideração.

ATENCIOSAMENTE


GENY MENDONÇA
=PREFEITO=

AO ILMO SR.
ANTONIO DE AZEVEDO VIANA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

~~PROJETO~~ - PROJETO DE LEI Nº ²⁷ ~~20~~/91

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,
APROVA A SEGUINTE,

EM REGIME DE URGENCIA

LEI :
= = =

COMISSÃO
Finanças e Orçamento
Em 12/12/91
Presidente

COMISSÃO
Justiça e Relação
Em 12/12/91
Presidente

DISCUSSÃO
Em 12/12/91
Presidente

DISCUSSÃO
Em 12/12/91
Presidente

APROVADO
Em 12/12/91
Presidente

ARTº 1º) - Fica o Prefeito Municipal de São João da Barra, autorizado a abrir um crédito na importância de R\$.3.500.000,00 (TRES MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), para suplementar dotação a seguir discriminada, atendidos os termos do Artigo - 42 da Lei nº 4.320 de 17/3/64.

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (SETOR RODOVIÁRIO)	
4110	00	Obras Públicas (Pavimentação de Vias Urbanas).....	3.500.000,00
		TOTAL.....	3.500.000,00

ARTº 2º) - Fica anulada a importância de R\$.3.500.000,00 (TRES MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), para formar recurso disponível ao atendimento do presente crédito suplementar do Artigo Anterior da dotação orçamentária abaixo discriminada:

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (SETOR URBANISMO)	
4110	00	Obras Públicas (Construção e Recuperação de Prédios Municipais).....	3.500.000,00
		TOTAL....	3.500.000,00

ARTº 3º) - O recurso necessário a cobertura do presente crédito suplementar (Artº 1º), correrá por conta de anulação parcial de dotação orçamentária (Art.2º), de acordo com o Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme demonstrativo abaixo:

ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 2º).....	3.500.000,00
MENOS PRESENTE SUPLEMENTAÇÃO.....	3.500.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

ARTO 49) - A presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ²⁵ 22 DE OUTUBRO DE 1991

Genecy Mendonça
GENECY MENDONÇA
=PREFEITO=

João Domingos Soares de Absen
Domingos Manoel Soares de Absen.

Vidal Amêles Pereira
Amoratti Gomes Martin
Francie El-Baytes
Jussé Fernandes
e Padre Castillo eborus
Sem Chevon

Stela
Stelvia Waldemice Souza Santos



COMISSÃO PERMANENTE DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO
Em 23/10/91
Presidente

PARECER - REF Ante-Projeto de Lei nº 29/91

A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 29/91 que, suplementa e anula dotações orçamentárias no valor de CR\$3.500.000,00 - (treis milhões e quinhentos mil cruzeiros). Trata-se de matéria amparada pela Lei nº 4.320 e que possibilitará ao Executivo atender compromissos da Municipalidade.

Sala das Comissões, 23 de Outubro de 1991.

Domingos Manoel Soares de Abreu Sene Chaves
Guaraci Bompastor

APROVADO
Em 23/10/91
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER : Ao Ante-Projeto de Lei nº 29/91

A Comissão de Finanças e Orçamentos por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 29/91 - que suplementa e anula dotações do orçamento vigente no valor de CR\$3.500.000,00 (Treis milhões e quinhentos mil cruzeiros), e recomenda aos seus pares sua aprovação.

Sala das Comissões, 23 de Outubro de 1991.

Maria Waldenice Souza Santa Francisco de Fátima
Francisco de Fátima